



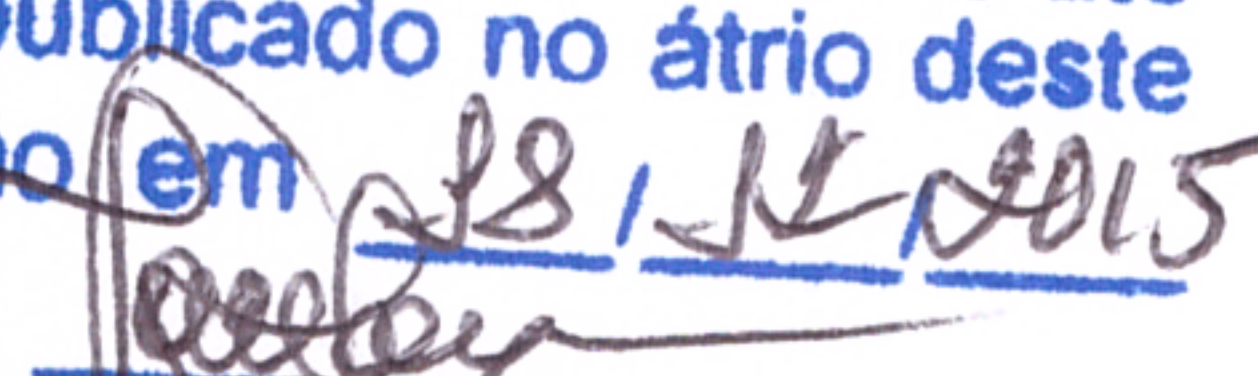
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.416

DE

18 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/12/2015
Ass. 

Estabelece os horários de funcionamento em modo intermitente para os semáforos do Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Os semáforos instalados no Município de Itaberaba operarão de forma intermitente todos os dias no período de 23h00 (vinte e três horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único. Mesmo estando os semáforos intermitentes, os condutores de ambas as vias obrigam-se a obedecer aos limites máximos de velocidade estabelecidos para via conforme placa sinalizadora, bem como as normas gerais de circulação de veículos.

Art. 2º. As vias públicas devem receber sinalização adequada informando os motoristas da regra fixada no art. 1º desta lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.416

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2015

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 200
PREFEITO

Estabelece os horários de funcionamento em modo intermitente para os semáforos do Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

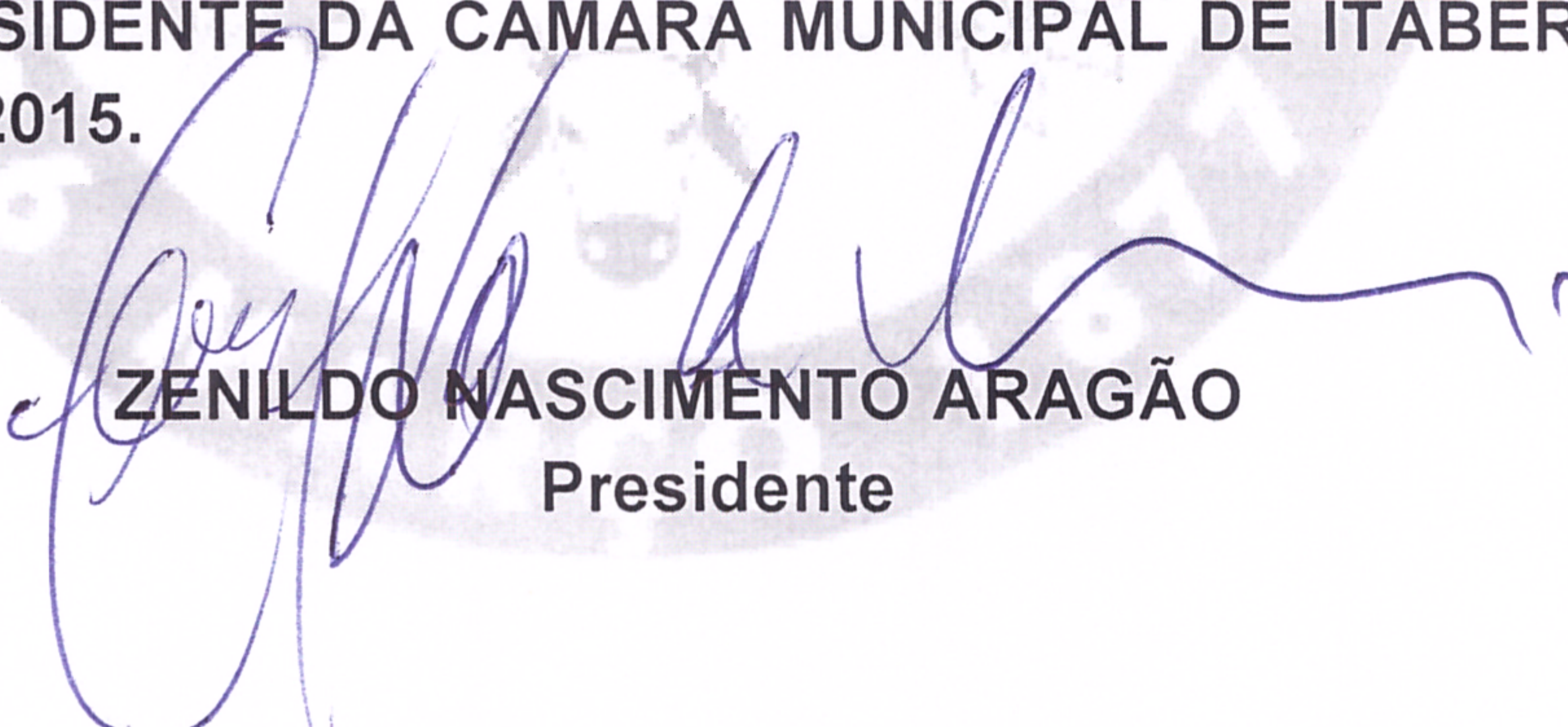
Art. 1º. Os semáforos instalados no Município de Itaberaba operarão de forma intermitente todos os dias no período de 23h00 (vinte e três horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único. Mesmo estando os semáforos intermitentes, os condutores de ambas as vias obrigam-se a obedecer aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via, conforme placa sinalizadora, bem como as normas gerais de circulação de veículos.

Art. 2º. As vias públicas devem receber sinalização adequada informando os motoristas da regra fixada no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em
15 de dezembro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 01/2015

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 28/2015, QUE ESTABELECE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO EM MODO INTERMITENTE PARA OS SEMÁFOROS, DO MUNICÍPIO DE ITABERABA.

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

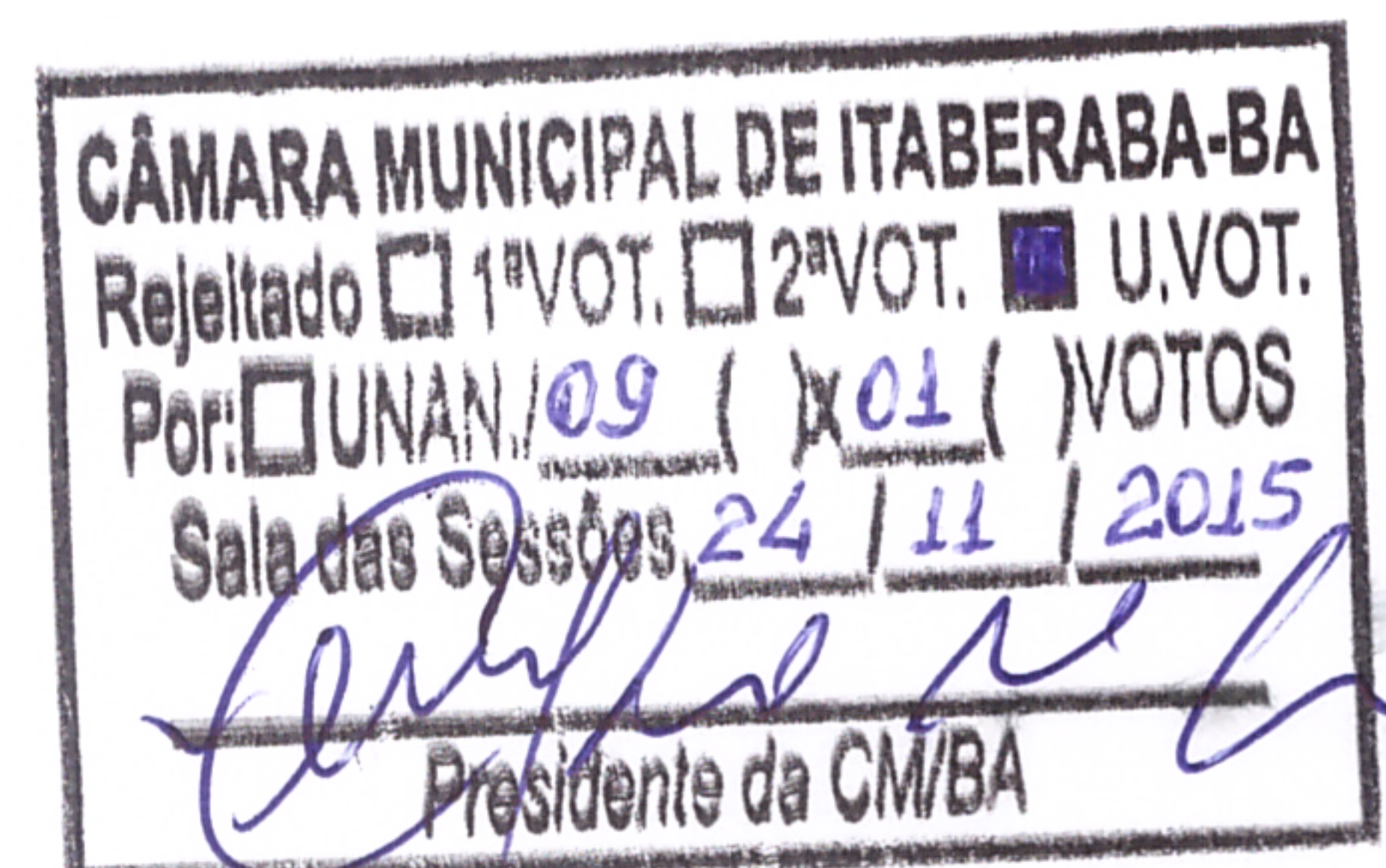
TEXTO E JUSTIFICATIVA

O Art. 1.º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os semáforos instalados no Município de Itaberaba operarão de forma intermitente todos os dias no período das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 06h00 (seis horas) do dia seguinte.”

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
“Peba” - PSD





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 028/2015, que estabelece os horários de funcionamento em modo intermitente para os semáforos, do município de Itaberaba.

Cuida-se de Projeto de Lei sob nº 028/2015, de autoria do Exm.º Sr. Vereador Zenildo Nascimento Aragão, o qual tem por escopo estabelecer os horários de funcionamento, em modo intermitente, dos semáforos instalados no Município de Itaberaba.

A proposição ostenta evidente interesse público, porquanto, ao propor a intermitência dos semáforos durante o período noturno, busca prevenir a ocorrência de assaltos e acidentes, garantindo maior tranquilidade e segurança aos condutores de veículos.

Duma leitura desatenta do projeto sob análise, poder-se-ia concluir que ao versar sobre sinalização semáfora, estaria o legislador municipal invadindo a competência da União, a qual possui o apanágio de legislar sobre trânsito e transporte, conforme dispõe o art. 22, XI da Carta Magna

Todavia, verifica-se que o projeto de lei em tela apenas se reserva a dispor sobre a intermitência dos semáforos no âmbito municipal durante determinado interregno temporal, como medida de segurança pública, sem provocar qualquer ingerência na legislação de trânsito.

Outrossim, trata-se de proposição cuja matéria diz respeito à regulamentação de assuntos de interesse local, o que sinaliza a sua notória constitucionalidade, à luz do que estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República.

Pois bem, da detida análise da proposição em tela, tem-se que o objetivo nela almejado versa sobre atividade normalmente desempenhada pela administração municipal, fazendo-se presumir a existência de esteio orçamentário para fazer frente à despesa.

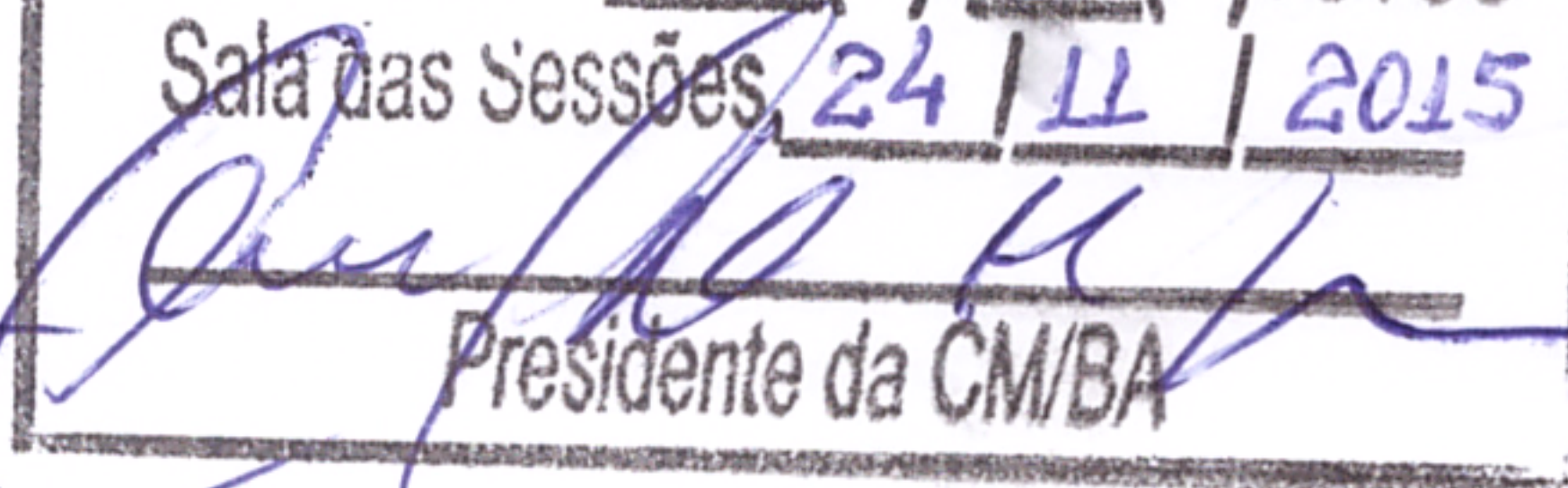
Nesse sentido, ante a presença dos aspectos de legalidade e juridicidade, opinamos pela acolhida favorável do presente projeto.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

| | |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA | |
| Aprovado | <input type="checkbox"/> 1ªVOT. <input type="checkbox"/> 2ªVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT. |
| Por: | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ () () VOTOS |
| Sala das Sessões, 24 / 11 / 2015 | |
|  Presidente da CM/BA | |



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2015

DE

14 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece os horários de funcionamento em modo intermitente para os semáforos do Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Os semáforos instalados no Município de Itaberaba operarão de forma intermitente todos os dias no período de 23h00 (vinte e três horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único. Mesmo estando os semáforos intermitentes, os condutores de ambas as vias obrigam-se a obedecer aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via, conforme placa sinalizadora, bem como as normas gerais de circulação de veículos.

Art. 2º. As vias públicas devem receber sinalização adequada informando os motoristas da regra fixada no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de que os semáforos instalados no Município de Itaberaba funcionem de modo intermitente no período de vinte e três horas de um dia às cinco horas do dia seguinte.

É certo que a maioria dos assaltos a veículos nas vias públicas ocorrem durante a madrugada, enquanto os veículos estão parados no semáforo.

Os motoristas para evitar assaltos procuram avançar o sinal vermelho, situação que gera a maioria dos acidentes na madrugada, período em que o fluxo de veículos geralmente é baixo, composto basicamente por estudantes que saem das escolas na volta para casa.

Os semáforos funcionando de forma intermitente, apenas na cor amarela, em ambos os sentidos, obrigará os motoristas à diminuição da velocidade de seus veículos, sem a necessidade de parar e esperar a liberação para cruzar as vias. Isto evitará riscos de assaltos e acidentes, melhorando até mesmo o trânsito das vias públicas.

Deste modo, em face do interesse público que reveste o projeto de lei que ora apresentamos, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2015.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Vereador "PARANÁ"